



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.557/92

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o fornecimento de energia elétrica".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 18 de novembro de 1992.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE

*Lu 1.551/142***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 17.155.730/0001-64, doravante denominada apenas CEMIG e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, doravante denominada apenas PREFEITURA, por seus representantes, acordam em firmar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 01 - Pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública de prédios municipais e bombas d'água, a PREFEITURA pagará à CEMIG, os preços constantes da Portaria de Tarifas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, que estiver em vigor para a CEMIG, publicada no Diário Oficial, mais adicional tarifário autorizado por Lei, quando houver.
  
- 02 - Os preços da Portaria de Tarifas poderão ser reajustados, quando houver quaisquer modificações que venham a ser legalmente fixadas para o sistema CEMIG, pelas Autoridades Federais Competentes.
  
- 03 - Constarão da fatura, a ser apresentada à PREFEITURA para pagamento, as contas relativas aos consumos de todos os fornecimentos de energia elétrica de responsabilidade da mesma, inclusive as contas de iluminação pública, sendo que o intervalo entre a apresentação de duas faturas deverá ser de 30 (trinta) dias, aproximadamente, ressalvadas as relativas a consumo inicial ou final.  
  
A PREFEITURA terá 15 (quinze) dias de prazo à partir da apresentação da fatura, para o pagamento do fornecimento de energia elétrica.
  
- 04 - Caso a PREFEITURA não efetue o pagamento dentro de 15 (quinze) dias, na forma do item anterior, a CEMIG cobrará os acréscimos moratórios de acordo com a legislação vigente sobre o total do valor líquido (importe) das contas de iluminação pública.

- 05 - Caso a PREFEITURA deixe de efetuar o pagamento da fatura, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados na forma do item 03, a CEMIG deixará de efetuar a substituição de lâmpadas queimadas na forma prevista no item 10, e, também, não fará qualquer manutenção na Rede de Iluminação Pública, até que sejam regularizados os pagamentos atrasados, por parte da PREFEITURA.
- 06 - Se persistirem esses débitos, por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a CEMIG poderá suspender o fornecimento de energia elétrica àquelas instalações de propriedade da PREFEITURA, que não estejam diretamente relacionadas com o Serviço de Utilidade Pública, tais como, prédios administrativos, garagem, almoxarifado, etc, sem prejuízo da aplicação do critério estabelecido no item 05.
- 07 - Para efeito do presente Contrato, são considerados como pertencentes à Rede de Iluminação Pública, somente os materiais e equipamentos, tais como, lâmpadas, luminárias, braços de iluminação pública, reatores, condutores, conetores, relés fotoelétricos, interruptores, postes ornamentais e eletrodutos, exclusivamente destinados à iluminação de logradouros públicos, ruas, avenidas e outros.
- 08 - Não são, portanto, considerados como fazendo parte da Rede de Iluminação Pública, as redes de baixa e alta tensão, isto é, os postes, cruzetas, chaves, fios, pára-raios, transformadores e demais equipamentos destinados à distribuição de energia aos consumidores residenciais, comerciais, industriais e particulares em geral.
- 09 - A responsabilidade do fornecimento de energia para iluminação pública, bem como da operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública, consistem encargo da CEMIG, observado o disposto do item 10 deste. A responsabilidade do pagamento das contas constitui encargo da PREFEITURA.
- 10 - A CEMIG responsabilizar-se-á pela substituição das lâmpadas queimadas e cobrará, à PREFEITURA, a substituição dos materiais e equipamentos da Rede de Iluminação Pública que forem quebrados, roubados ou danificados.



O atraso no pagamento das faturas específicas implicará na cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, tendo-se como base a variação do Índice de Preço ao Consumidor - IPC, no período.

- 11 - Em todas as extensões de Redes de Distribuição Urbanas, executadas pela CEMIG, os novos postes instalados deverão ser equipados com iluminação pública, ficando a PREFEITURA responsável pelo pagamento do consumo das novas lâmpadas.
- 12 - A colocação de novos braços de iluminação, ou modificações nas Redes de Iluminação Pública existentes, serão executadas pela CEMIG, a pedido da PREFEITURA.

A CEMIG apresentará, nestes casos, o projeto e o orçamento respectivo, executando-o após o pagamento de seu valor pela PREFEITURA e desde que a mesma esteja em dia com o pagamento das contas de energia de sua responsabilidade.

A troca de iluminação pública convencional por ornamental, quando solicitada pela PREFEITURA, será executada pela CEMIG, segundo projeto aprovado de comum acordo entre as partes, sendo que o respectivo orçamento deverá ser pago, antecipadamente, pela PREFEITURA, a título de "Contribuição do Consumidor".

- 13 - Nos casos de extensão de Rede de Iluminação Pública em posteação existente, deverão, pois, compor o orçamento, apenas os elementos indicados no item 07 deste. Se, entretanto, a PREFEITURA desejar a extensão de Rede de Iluminação Pública em locais onde não existam postes e redes de distribuição, deverão ser considerados, também, nos orçamentos de extensão de Rede de Iluminação Pública, os postes que forem necessários para este fim, já dimensionando a rede para atendimento aos consumidores em potencial.
- 14 - A PREFEITURA assiste o direito de fiscalizar os serviços realizados pela CEMIG, na Rede de Iluminação Pública, podendo, inclusive, designar um representante para acompanhar as substituições de lâmpadas, bem como verificar se foram executadas de acordo com o projeto, as extensões de Redes de iluminação pública e as ligações de novos braços de iluminação pública.
- 15 - O fornecimento de energia elétrica àquelas instalações, de

propriedade da PREFEITURA, que não estejam diretamente relacionadas com o Serviço de Utilidade Pública, ficará sujeito às mesmas condições previstas para os consumidores comuns da CEMIG, regulamentadas por dispositivos legais em vigor.

16 - A abstenção eventual das partes no uso de quaisquer das faculdades a elas concedidas, no presente Contrato, não importará em renúncia relativa a novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

17 - Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente feitos entre a CEMIG e a PREFEITURA, para regulamentar o fornecimento de energia elétrica.

18 - O Foro competente será o da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E por se acharem as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

de

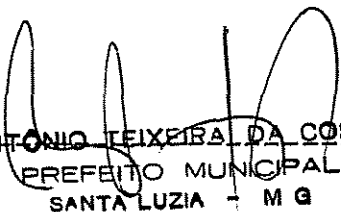
de 19

Pela CEMIG

-----

-----

Pela PREFEITURA



-----  
ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA LUZIA - MG

-----

TESTEMUNHAS

-----

-----